



Lages, 14 de maio de 2026

OFÍCIO 171/2026/ADM/LIC

DECISÃO / RECURSO

1. RESUMO DO PROCESSO

O presente relatório refere-se ao Pregão Eletrônico nº 10/2026, cujo objeto é um registro de preços para eventual e futura aquisição de gêneros alimentícios – diversos para diversos órgãos e setores da Prefeitura Municipal de Lages/SC. O critério de julgamento adotado foi o de menor preço por item.

2. DECISÃO INICIAL DA AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Após a análise da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira por parte da Agente de Contratação, esta decidiu declarar habilitada/classificada as empresas Recorridas MARCELINO ATACADISTA LTDA e JAS DISTRIBUIDORA LTDA.

3. RECURSO INTERPOSTO

Foram apresentados, em síntese, os seguintes argumentos:

3.1 A empresa **MARCELINO ATACADISTA LTDA**, apresentou para os itens 93 e 111, **EXTRATO DE TOMATE**, cota reservada e ampla respectivamente, **MARCA SAPPORE**, após análise de mercado não encontramos a gramatura mínima solicitada em edital 340g, só identificamos **sachê de 300g da referida marca**. Abaixo especificação do produto solicitado em edital:

Extrato de Tomate.

Apresentação: Embalagem igual ou superior a 340gr. Características: Cor vermelha, cheiro próprio e sabor próprio. Será tolerada a adição de 1% de açúcar e de 5% de cloreto de sódio. Deverá conter BRIX mínimo de 18. Em embalagens de lata ou polietileno apresentando Lote, data de fabricação, validade do produto, e registro SIF. Produto com validade igual ou superior a 90 dias a contar da data de entrega.

3.2 Já para o **item 120 MARGARINA**, o mesmo licitante cotou a marca **CLAYBOM**, a mesma apresenta percentual de lipídios abaixo do solicitado, infringindo novamente o solicitado em edital:

Margarina sem Sal.

*Apresentação: Embalagem com 500g.
Características: Produto refrigerado, produzido à partir de óleos vegetais, líquidos e hidrogenados, lecitina de soja, ácido láctico, sorbato de potássio e benzoato de sódio, ácido cítrico e BHT, sem adição de água, com no mínimo 65% de lipídios, vitaminada e cremosa.
Embalagem de Polietileno constando data de fabricação, data de validade, número do lote e registro no Ministério da Saúde. Produto com validade igual ou superior a 90 dias a contar da data de entrega..*



3.3 Para o fornecedor JAS DISTRIBUIDORA LTDA, não conseguimos identificar se a marca cotada VASCAINA, apresenta farinha de mandioca TORRADA, ao qual altera valores e características do produto, sendo assim cabe diligência quanto ao produto pelo órgão contratante.

Farinha de Mandioca.

Apresentação: Embalagem com 1kg.

*Características: **Torrada**, seca, fina tipo 01. Fabricada a partir de matérias primas limpas. Embalagem intacta contendo informações do produto, marca do fabricante, data da fabricação e validade. Produto com validade igual ou superior a 90 dias a contar da data de entrega.*

[...]

5.1. Diante do exposto, requer-se:

- a) **A desclassificação da empresa MARCELINO ATACADISTA LTDA dos itens 93, 111 e 120**, mencionados no presente recurso, haja vista o não atendimento às exigências editalícias, em observância aos princípios da vinculação ao edital, isonomia e legalidade que regem os procedimentos licitatórios;
- b) **A imediata retificação do resultado do certame**, excluindo-se as propostas apresentadas pelas empresas inabilitadas, de modo a garantir a lisura do processo e a competitividade entre os licitantes que efetivamente atenderam às condições estabelecidas no edital;
- c) **Diligência quanto a marca apresenta pela empresa JAS DISTRIBUIDORA LTDA, no item 94**, afim de que possam sanar as dúvidas quanto ao atendimento às exigências editalícias.
- d) **A adjudicação dos itens licitados às empresas que atenderem integralmente às exigências editalícias**, garantindo a fiel observância dos critérios estabelecidos no Termo de Referência e Edital;
- e) **A anulação dos atos administrativos que tenham validado indevidamente as propostas das empresas irregularmente habilitadas**, de forma a preservar a transparência e a imparcialidade do certame;



f) **A notificação formal da Comissão de Licitação e do órgão responsável pelo certame**, para que sejam adotadas as providências cabíveis em relação às irregularidades apontadas, evitando prejuízos ao interesse público;

g) **Caso haja resistência por parte da Administração Pública em retificar o resultado do certame, a remessa dos autos aos órgãos de controle competentes**, tais como o Tribunal de Contas e o Ministério Público, para apuração de eventuais ilegalidades e responsabilização dos envolvidos;

h) **A concessão de efeito suspensivo ao presente recurso**, caso aplicável, a fim de impedir a homologação do certame enquanto não forem analisadas e sanadas as irregularidades apontadas.

4. CONTRARRAZÕES INTERPOSTAS

Aberta a fase de contrarrazões, essas não foram apresentadas pelas empresas recorridas.

5. ANÁLISE DA AGENTE DE CONTRATAÇÃO

A Agente de Contratação encaminhou o referido recurso para análise da Diretoria de Planejamento, uma vez que se trata de uma licitação multientidades, para manifestação acerca das alegações prestadas em Recurso.

A Secretaria manifestou-se através do OFÍCIO N.º 161/2026/ADM/DPGC confirmando a habilitação da licitante JAS DISTRIBUIDORA LTDA, uma vez que, após diligência, restou constatado que os produtos ofertados atendem as exigências editalícias e, em relação a licitante MARCELINO ATACADISTA LTDA, a sua desclassificação para os itens 93, 111 e 120, uma vez que após diligência, restou constatado que os produtos ofertados não possuem todas as exigências contidas no Edital.

1. Referente à empresa MARCELINO ATACADISTA LTDA **a. Itens 93 e 111 Extrato de Tomate Marca Sappore**

Através das páginas de redes sociais da fabricante, bem como em consulta a diversos sites de comércio online, é possível confirmar que o produto ofertado possui apresentação de sachê com 300g, portanto, inferior ao exigido no Edital.



[...]

b. Item 120 – Margarina sem sal marca Claybom

Não foi possível obter informações oficiais da fabricante, no entanto em consulta a sites de comércio online é possível confirmar que a marca dispõe apenas de opções com taxas de 50% e 60% de lipídios, não atendendo ao mínimo de 65% exigido em Edital.

[...]

2. Referente à empresa JAS DISTRIBUIDORA LTDA

a. Item Farinha de Mandioca marca Vascaína.

Não foi possível obter informações oficiais da fabricante, no entanto, em consulta a sites de comércio online é possível confirmar que a marca ofertada dispõe de farinha de mandioca tipo “torrada”, conforme exigido no Edital.

[...]

Ante o exposto, opino pela **Procedência parcial** do Recurso interposto, e recomendo a **Desclassificação** da proponente **MARCELINO ATACADISTA LTDA** nos itens correlatos ao Extrato de Tomate e Margarina Sem Sal. Quanto à proponente JAS DISTRIBUIDORA, a diligência foi realizada, confirmando-se a adequação do produto ofertado.

Sendo estas as considerações, subscrevo-me,

Desta forma, face ao princípio da vinculação ao Edital, bem como ao disposto na Súmula 473 do STF, a qual consagra o princípio da autotutela, uma vez que, após diligências, foi possível verificar os fatos apontados em fase de recurso, a Agente de Contratação mantém a classificação e habilitação da recorrida JAS DISTRIBUIDORA LTDA nos itens 94 e 113, e torna a recorrida MARCELINO ATACADISTA LTDA desclassificada nos itens 93, 111 e 120 em virtude do produto ofertado estar em desacordo com o exigido no Edital.

6. DOCUMENTAÇÃO SUPORTE

O processo licitatório contendo: edital e seu anexos, documentação/proposta das proponentes, recursos e diligências, bem como os anexos deste relatório, encontram-se disponíveis nos endereços:

- <https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/seguro/governo/selecao-fornecedores/item/93?identificador=98818305900102026&etapa=FR>



- <https://licitacoes.lages.sc.gov.br/detalhe&edital=2750>

7. ENCAMINHAMENTO FORMAL

Diante do exposto, RESOLVO, em consonância com a análise técnica da Diretoria de Planejamento e Gestão de Compras, em sede de preliminar, CONHECER DO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela RECORRENTE, e no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, permanecendo empresa recorrida JAS DISTRIBUIDORA LTDA **classificada e habilitada** para os itens 94 e 113 (itens recorridos) e **desclassificando** a empresa recorrida MARCELINO ATACADISTA LTDA nos itens 93, 111 e 120 (itens recorridos).

Remeto os autos à autoridade superior para apreciação e providências cabíveis, para ratificação ou reforma da decisão, atendendo-se ao disposto no artigo 71 da Lei nº 14.133/2021.

Naiana Salete da Silva
Agente de Contratação